DECRETO Nº 772
DE 14 DE MAIO DE 2003

"Regulamenta a Lei Municipal nº 521, de 12 de dezembro de 2002"

DR. LAIRTON GOMES GOULART, **Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,**

CONSIDERANDO **o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 521, de 12 de dezembro de 2002, que prevê a regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo, a fim de dar a esta melhor aplicação,**

DECRETA:

Art. 1º. **Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 521, de 12 de dezembro de 2002**

Art. 2º. **A responsabilidade acerca de qualquer despesa para a aplicação da Lei em epígrafe correrá por conta do FETUR**

Art. 3º. **Cabe ao FETUR providenciar a estrutura necessária para a realização da cobrança, com catracas e cabinas, contratação de funcionários e demais providências necessárias ao bom funcionamento.**

Parágrafo Único. **Os funcionários contratados pelo FETUR não serão considerados servidores públicos, atrelados ao Poder Executivo.**

Art. 4º. **A fiscalização pertinente ao objeto da Lei, será a cargo da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.**

Art. 5º. **Aqueles que utilizarem o Pier e o Flutuante apenas para embarque ou desembarque estarão sujeitos a mesma cobrança.**

Art. 6º. **Conforme previsto em Lei, o pagamento será em taxa única para embarque e desembarque, valendo-se para tanto, a emissão de 'ticket', como comprovação do pagamento.**

Art. 6º - A. **As infrações ao disposto neste Decreto ensejarão na aplicação de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), às embarcações com até 5 (cinco) pessoas, e de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nas embarcações com mais de 5 (cinco) pessoas.**
Artigo 6º - A, incluído pelo Decreto Municipal nº 787, de 03 de julho de 2003.

Parágrafo Único. **Para efeito do disposto no "caput", deste artigo, 'ticket' é o recibo emitido pelo cobrador situado na cabina, à pessoa abrangida pela referida Lei.**

Art. 6º - A. **As infrações ao disposto neste Decreto ensejarão na aplicação de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), às embarcações com até 5 (cinco) pessoas, e de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nas embarcações com mais de 5 (cinco) pessoas.**

Art. 7º. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 8º. **Revogam-se s disposições em contrario.**

Bertioga, 14 de maio de 2003. *(PA nº 7951/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Seção de Técnica Legislativa